

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Área total (metros quadrados)
		Rústica	Urbana			
	ComProprietário(s): Maria Helena Domingues Caseiro Rua Paiva Couceiro, n.º 8, 3.º esq.º 2675-422 Odivelas					
156D	Proprietário(s): José Maria Eusébio Casa de Repouso Passado e Presente, Alto da Ratoeira, n.º 15-17, EN 106 6360-140 Celorico da Beira	490 Trancoso Valdujo			Parcela: 156D Norte: Restante prédio Sul: Restante prédio Nascente: Caminho Poente: Caminho	10

206969803

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 318/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do Contrato de Concessão de Exploração Experimental de Depósitos Minerais de antimónio, arsénio, berílio, bismuto, chumbo, cobalto, cobre, estanho, lítio, molibdénio, nióbio, níquel, ouro, prata, tântalo, tungsténio e zinco, a que corresponde o n.º de cadastro MNCE00137 “Tabuaço”, localizado nos concelhos de Tabuaço e São Pedro da Pesqueira no distrito de Viseu, celebrado em 20 de fevereiro de 2013.

Concessionário: COLT RESOURCES INC.

Área concedida: 4512 hectares, 84 ares e 68 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	46135	160000
2	54510	160000
3	56958	157185
4	55959	156000
5	52000	156000
6	49494	153494
7	45530	158050

Duração do período experimental:

O período experimental tem a duração de 4 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

A pedido devidamente fundamentado da COLT este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 1 ano, em termos e condições a estabelecer no despacho ministerial que o conceder.

Trabalhos e investimentos mínimos:

Desmante de uma galeria localizada a muro do jazigo com um comprimento mínimo de 60 m e secção aproximada de 6 m²;

Realização de um poço com 4 m de diâmetro e 60 m de profundidade;

Deposição adequada do material extraído;

Análise de parâmetros relativos a vibrações para avaliação de potenciais impactes sobre o património edificado;

Sondagens de avaliação;

Sondagens de pesquisa;

Atualização dos recursos e reservas;

Amostragem de grandes volumes para pesquisa tecnológica;

Caracterização mineralógica do minério e concentrados;

Caracterização geomecânica das formações a muro e teto do jazigo;

Caracterização geomecânica do minério;

Projetos conceptuais de engenharia para a mina, lavaria e instalações de resíduos;

Colheita de dados para todos os licenciamentos inerentes ao projeto mineiro);

Obrigação a dar início ao procedimento de avaliação de impacte ambiental até ao final do penúltimo ano do período inicial.

Investimento mínimo:

Compromisso de despendar na realização dos trabalhos indicados um montante de, pelo menos, 4.500.000 €, sendo que a falta de realização deste montante implicará o imediato acionamento da caução pelo valor

equivalente à quantia, calculada em função daquele mínimo, que não tenha sido spendida.

Contrapartida financeira pela concessão experimental: 12.000 €/ano.

Caução: 225.000 €

Concessão de exploração definitiva:

Será atribuída à COLT a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência ficando dependente a autorização de exploração da aprovação do Plano de Lavra sendo neste domínio elemento essencial a DIA (Declaração de Impacte Ambiental).

No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

O prazo da concessão que não excederá 30 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 20 anos.

Obrigações de:

Pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta, de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração; ou, alternativamente;

Pagamento anual de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva definida em anexo do contrato, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 5 % do montante devido por solicitação da DGEG.

O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos dentro dos seguintes limites:

5 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;

5 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro e cultural;

5 % para projetos de investigação, inovação, património rural, histórico e cultural apresentados pela COLT;

10 % para projetos locais apresentados pelas autarquias abrangidas pela área da concessão.

Sem prejuízo do encargo de exploração a COLT pagará à Câmara Municipal do Tabuaço e Câmara Municipal de São João da Pesqueira, logo após a atribuição da primeira concessão de exploração que lhe seja outorgada ao abrigo deste contrato, a quantia de 50.000€ (cinquenta mil euros), repartida pelas duas entidades de acordo com a percentagem da área de concessão ocupada em cada Município, a título de prémio de descoberta comercial.

Prazos de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

9 de maio de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306956584

Édito n.º 210/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de outubro, n.º 87, e nas secretarias das Câmaras Municipais dos Concelhos de Armamar, Lamego, Resende, Mesão Frio, Baião, Marco de Canaveses, Penafiel e Paredes, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no “Diário da República”, o